**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º035/ 2019**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representado pelo **FLÁVIO GALDINO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado à Rua Alberto Mariano, na qualidade de representante do órgão usuário do sistema Registro de Preços, doravante denominado ORGÃO USUÁRIO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO VISANDO ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial dos municípios do estado, ASSOMASUL, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º039/2019**, autorizado pelo **Processo n.096/2019**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 076, de 01 de junho de 2017, art. 4° do Decreto Lei n.º 3.931/2001, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa Diagnolab Laboratórios Eireli -EPP , inscrita no CNPJ sob o n.º 10.396.394/0001-00, com sede à rua Elias Nachif, n°70, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande - MS, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Johny Lima de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1442941 SEJUSP/MS e CPF n.°748.895.081-04, residente e domiciliado à Campo Grande -MS.

Empresa M.S Diagnóstica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.175/0001-21, com sede à rua Alegria,n°129 – Vila Maciel, Campo Grande -MS , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) André Aparecido Rodrigues da Mata, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33712174-6 SSP/MS e CPF n.°354.519.768-99, residente e domiciliado à Sertãozinho, 234- Vila Ipiranga – Campo Grande -MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de materiais de Laboratório visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n.º 039/2019, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO**

* 1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, são os seguintes:

|  |
| --- |
| **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 20023 | AGUA DESTILADA GALÃO C/5LT | UN | 12,00 | CICLO FARMA | 14,00 | 168,00 |
| I | 1 | 4 | 21706 | ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML | UN | 26,00 | LABTEST | 8,50 | 221,00 |
| I | 1 | 5 | 00549 | ANTICOAGULANTE FLUORETO - 20 ML | UN | 15,00 | LABTEST | 8,50 | 127,50 |
| I | 1 | 6 | 10866 | ASLO EM LATEX FR C/2,5 ML. | UN | 10,00 | EBRAM | 44,00 | 440,00 |
| I | 1 | 8 | 21707 | B-HCG TIRAS CX C/ 50 UNID 10 MUI/ML | UN | 6,00 | ECO DIAGNOSTICA | 50,00 | 300,00 |
| I | 1 | 9 | 02752 | BILIRRUBINAS COLORIMETRICA, KIT PARA 110/276 TESTES | UN | 3,00 | LABTEST | 59,00 | 177,00 |
| I | 1 | 10 | 21708 | BIOCLEAN PLUS 50 ML | UN | 8,00 | BIOPLUS | 86,00 | 688,00 |
| I | 1 | 12 | 25592 | COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX SAQUINHO CX COM 100 UNID | UN | 5,00 | CRAL | 47,00 | 235,00 |
| I | 1 | 14 | 20025 | CORANTE DE LEISHMAN 1000ML | UN | 14,00 | NEWPROV | 77,00 | 1.078,00 |
| I | 1 | 17 | 07914 | ESCOVA PARA LAVAR TUBOS, DIAM.15MM. | UN | 36,00 | CRAL | 6,00 | 216,00 |
| I | 1 | 19 | 28446 | ESTANTE DE METAL P/ 24 TUBOS 16X16 MM | UN | 1,00 | CRAL | 34,00 | 34,00 |
| I | 1 | 20 | 28448 | ESTANTE DE METAL P/ 40 TUBOS 17X17 MM | UN | 3,00 | CRAL | 36,00 | 108,00 |
| I | 1 | 23 | 21712 | FITA PARA IMPRESSORA BIOPLUS | UN | 8,00 | MAXPRINT | 48,00 | 384,00 |
| I | 1 | 25 | 00572 | KIT ACIDO URICO ENZIMATICO LIQUIDO | UN | 14,00 | LABTEST | 68,00 | 952,00 |
| I | 1 | 29 | 21714 | LAMINA LISA 26X76 MM C/ 50 UNID | UN | 30,00 | CRAL | 5,50 | 165,00 |
| I | 1 | 31 | 00594 | MASCARA P/ TUBERCULOSE N95 | UN | 5,00 | DESCARPACK | 8,00 | 40,00 |
| I | 1 | 34 | 07892 | MICROPIPETA 20 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL | UN | 1,00 | KACIL | 155,00 | 155,00 |
| I | 1 | 35 | 07894 | MICROPIPETA 50 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 1,00 | KACIL | 155,00 | 155,00 |
| I | 1 | 38 | 13160 | PCR EM LATEX FRASCO COM 2,5 ML. | UN | 36,00 | EBRAM | 41,00 | 1.476,00 |
| I | 1 | 43 | 21717 | RELOGIO TIMER DIGITAL HERWEG | UN | 3,00 | HERWEG | 41,00 | 123,00 |
| I | 1 | 47 | 00604 | SORO ANTI A, FRASCO COM 10ML | UN | 6,00 | EBRAM | 27,00 | 162,00 |
| I | 1 | 48 | 13165 | SORO ANTI B, FRASCO COM 10ML. | UN | 6,00 | EBRAM | 27,00 | 162,00 |
| I | 1 | 49 | 03487 | SORO ANTI-AB, FRASCO COM 10ML | UN | 6,00 | EBRAM | 27,00 | 162,00 |
| I | 1 | 50 | 20036 | SORO ANTI-D | UN | 10,00 | EBRAM | 55,00 | 550,00 |
| I | 1 | 52 | 25595 | SORO CONTROLE BIOQUIMICA PATOLÓGICO | UN | 8,00 | LABTEST | 71,00 | 568,00 |
| I | 1 | 53 | 21725 | SORO CONTROLE DE RH | UN | 2,00 | EBRAM | 27,00 | 54,00 |
| I | 1 | 54 | 00609 | SORO COOMBS | UN | 2,00 | PROTHEMO | 34,00 | 68,00 |
| I | 1 | 57 | 21728 | TUBO 12X75 MM POLIPROPILENO C/ 1000 UNID. | UN | 15,00 | CRAL | 78,00 | 1.170,00 |
| I | 1 | 58 | 28451 | TUBO A VACUO 10 ML T. VERMELHA | UN | 6,00 | CRAL | 90,00 | 540,00 |
| I | 1 | 59 | 21719 | TUBO A VACUO EDTA 5 ML CX C/ 100 UNID | UN | 7,00 | CRAL | 57,00 | 399,00 |
| I | 1 | 61 | 21729 | TUBO CONICO GRADUADO PP 12 ML , PCT 10 UNID | UN | 2,00 | CRAL | 34,00 | 68,00 |
| I | 1 | 63 | 25593 | TUBO DE VIDRO 15X100MM CX 250 UNID | UN | 6,00 | CRAL | 59,00 | 354,00 |
| I | 1 | 65 | 21732 | UREIA ENZIMATICA 500 ML | UN | 15,00 | LABTEST | 100,00 | 1.500,00 |
| VALOR TOTAL | **12.999,50** |
| **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 2 | 20017 | AGULHA DESC. 20X5,5-CX C/100 UN-300091-BD- SORO ANTI-D | UN | 30,00 | BD | 24,00 | 720,00 |
| I | 1 | 3 | 07854 | ALT METODO CINÉTICO, KIT COM 200ML | UN | 13,00 | GOLD ANALISA | 67,00 | 871,00 |
| I | 1 | 7 | 07852 | AST METODO CINETICO, KIT COM 200ML | UN | 13,00 | GOLD ANALISA | 67,00 | 871,00 |
| I | 1 | 11 | 14132 | BOBINA DE PAPEL 57X30M, TERMOSSENSIVEL, PARA APARELHO BIOPLUS. | UN | 20,00 | PIGATTO | 7,95 | 159,00 |
| I | 1 | 13 | 21709 | COLETOR URINA 80 ML ESTERIL C/ 100 UNID | UN | 12,00 | FIRSTLAB | 41,00 | 492,00 |
| I | 1 | 15 | 21710 | CREATININA PICRATO ALCALINO (COLOR) 250 ML | UN | 14,00 | GOLD ANALISA | 54,00 | 756,00 |
| I | 1 | 16 | 21711 | DETERGENTE BIOLOGICO 5 LTS | L | 4,00 | BIOLOGICA | 100,00 | 400,00 |
| I | 1 | 18 | 28447 | ESTANTE DE METAL P/50 TUBOS 17X17 MM | UN | 4,00 | MOPAPE | 37,00 | 148,00 |
| I | 1 | 21 | 28449 | ESTANTE DE METAL P/ 60 TUBOS 20X20MM | UN | 1,00 | MOPAPE | 46,00 | 46,00 |
| I | 1 | 22 | 07864 | FATOR REUMATÓIDE EM LATEX, FRASCO COM 2,5ML | UN | 12,00 | WAMA | 43,00 | 516,00 |
| I | 1 | 24 | 21713 | FITA PARA URINA 10 AREAS CX C/ 200 UNID | UN | 16,00 | WAMA | 34,00 | 544,00 |
| I | 1 | 26 | 28444 | KIT COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO 200 ML | UN | 16,00 | GOLD ANALISA | 68,00 | 1.088,00 |
| I | 1 | 27 | 00576 | KIT GLICOSE ENZIMATICO LIQUIDO | UN | 12,00 | GOLD ANALISA | 58,00 | 696,00 |
| I | 1 | 28 | 28445 | LAMINA FOSCA 26X76MM C/ 50 UNID. | UN | 8,00 | FISRTLAB | 6,50 | 52,00 |
| I | 1 | 30 | 03951 | LANCETA ESTERIL PARA PUNÇÃO MANUAL. PRODUZIDA EM AÇO INOX INJETADO COM POLIETILENO, FITA EM AÇO INOX TRIFACETADA , LAMINA AFIADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. PRODUTO ESTERIL DE USO UNICO | UN | 2,00 | PONTURA | 15,00 | 30,00 |
| I | 1 | 32 | 07891 | MICROPIPETA 10 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 1,00 | KACIL | 158,00 | 158,00 |
| I | 1 | 33 | 13237 | MICROPIPETA 100 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 1,00 | KACIL | 158,00 | 158,00 |
| I | 1 | 36 | 00595 | OLEO DE IMERSÃO, FRASCO COM 100ML | UN | 3,00 | NEW PROV | 19,00 | 57,00 |
| I | 1 | 37 | 21715 | PAPEL BOBINA 57 MMX30 M TERMOSENSSIVEL PARA CONTADOR HEMATOLOGICO XP 300 | UN | 40,00 | PIGATTO | 10,00 | 400,00 |
| I | 1 | 39 | 28450 | PIPETADOR DE SEGURANÇA COM 3 VIAS( PERA) | UN | 4,00 | J.PROLAB | 24,00 | 96,00 |
| I | 1 | 40 | 21716 | PLACA P/VDRL 12 ESCAVAÇÕES | UN | 1,00 | PERFECTA | 64,00 | 64,00 |
| I | 1 | 41 | 21721 | PONTEIRA AMARELA 0-200 SEM COROA PCT 1000. | UN | 10,00 | CRAL | 17,00 | 170,00 |
| I | 1 | 42 | 07859 | PONTEIRA AMARELA COM COROA (0 A 200 UL), PACOTE COM 1000 UNIDADES. | UN | 25,00 | CRAL | 19,00 | 475,00 |
| I | 1 | 44 | 21722 | SOLUÇAO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS, (XP 300) COM A FINALIDADE DE CONTAR HEMACIAS, LEUCOCITOS, PLAQUETAS E DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, COMPOSIÇAO CLORETO DE SÓDIO 6,38 G/L; ACIDO BORICO 1,00 G/L; TETRABORATO DE SODIO 0,20 G/L E EDTA K 0,20 G/L. CX C/ 20 LTS | UN | 20,00 | ROCHE | 330,00 | 6.600,00 |
| I | 1 | 45 | 21723 | SOLUÇAO HIPOCLORITO 5-6%, PARA CONTADOR HEMATOLOGICO XP 300. FRASCO COM 1000 ML | UN | 4,00 | DINAMICA | 33,00 | 132,00 |
| I | 1 | 46 | 21724 | SOLUÇAO LISA PARA CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS, (XP 300) COM A FINALIDADE DE LISAR HEMACIAS A FIM DE DETERMINAR A CONTAGEM EXATA DE LEUCOCITOS, ANALISE DE DISTRIBUIÇAO DE TAMANHO TRIMODAL DOS LEUCOCITOS E A CONCENTRAÇAO DE HEMOGLOBINA. COMPSIÇAO: SAL ORGANICO DE AMONIO QUATERNARIO 8,5 G/L; CLORETO DE SÓDIO 0,6 G/L. FRANCO COM 500 ML. | UN | 7,00 | ROCHE | 990,00 | 6.930,00 |
| I | 1 | 51 | 21718 | SORO CONTROLE BIOQUEIMICA NORMAL (KIT) | UN | 8,00 | GOLD ANALISA | 70,00 | 560,00 |
| I | 1 | 55 | 21726 | TAMPA PARA TUBO PP 12X75 CX 1000 UNID. | UN | 5,00 | CRAL | 80,00 | 400,00 |
| I | 1 | 56 | 21727 | TRIGLICÉRIDES ENZIMATICO 200 ML (KIT) | UN | 16,00 | GOLD ANALISA | 158,00 | 2.528,00 |
| I | 1 | 60 | 21720 | TUBO A VACUO TAMPA VERMELHA 4 ML CX 100 UN | UN | 20,00 | BD | 57,00 | 1.140,00 |
| I | 1 | 62 | 07886 | TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM, CAIXA COM 250 UNIDADES. | UN | 25,00 | CRAL | 35,00 | 875,00 |
| I | 1 | 64 | 21730 | TUBO VACUO EDTA PEDIATRICO (2ML) C/ 100 UN | UN | 2,00 | BD | 57,00 | 114,00 |
| I | 1 | 66 | 21733 | VDRL FLOCUNAÇÃO 5,5 ML | UN | 22,00 | WIENER | 47,00 | 1.034,00 |
| VALOR TOTAL | **29.280,00** |

* + 1. Para cada item constante desta Ata serão observadas as apresentações dos preços, prazo de validade do registro, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do **Pregão Presencial n.º 039/2019**, **Processo n.096/2019** e a proposta apresentada que a precedeu que integra o presente instrumento de compromisso.
		2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preços.
	1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:
		1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
		2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
		3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
	2. No transcurso da negociação prevista na Subcláusula “2.2.”, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Coronel Sapucaia-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
	3. A critério do Município de Coronel Sapucaia-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
	4. Caso ao Município de Coronel Sapucaia-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o art. 13, do Decreto Municipal n.º 076/2017, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
	2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Coronel Sapucaia-MS não se obriga a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
	2. Caberá ao órgão usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato firmado.
	3. Caberá ainda ao órgão usuário informar ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
	4. Ao órgão usuário da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de materiais com preços superiores aos registrados, devendo notificar a Comissão Permanente de Licitação, os casos de licitações com preços inferiores a estes.
	5. O Município de Coronel Sapucaia-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. **Compete ao Órgão Gestor:**
		1. Optar pela contratação ou não da aquisição dos materiais decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
		2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação no Diário Oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
		3. Indicar para o Órgão Usuário do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
		4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
		5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pelo Município de Coronel Sapucaia-MS.
		6. Emitir a autorização de compra.
		7. Dar preferência de contratação ao detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
		8. Aplicar penalidades e sanções cabíveis.
		9. Cancelar o Registro de Preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.
	2. **Compete ao Órgão Usuário:**
		1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.
		2. Proporcionar ao Compromitente Fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
		3. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
		4. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto da Ata.
		5. à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.
		6. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do Compromitente Fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
		7. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
		8. Notificar a Comissão Permanente de Licitação, os casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.
		9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente Fornecedor.
		10. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.
	3. **Compete ao Compromitente Fornecedor(a):**
		1. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
		2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		3. Substituir os materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Notificação, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Sapucaia-MS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
		4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando não cumprido os pressupostos estabelecidos na presente Ata e demais documentos pertinentes a este Registro de Preços.
		5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Coronel Sapucaia-MS do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
		6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, resultante do ato de revisão.
		7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso o Município de Coronel Sapucaia-MS optar pela contratação dos materiais objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
		8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.
		9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.
		10. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 1º, art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 (NO CONTRATO).

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Município de Coronel Sapucaia-MS quando o Compromitente Fornecedor:
		1. Não formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
		2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
		3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
		4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;
		5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
		6. Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com o Município de Coronel Sapucaia-MS ou for declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
		7. Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Município de Coronel Sapucaia-MS frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.
	2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

* 1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, e será formalizada através de:
		1. Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
		2. Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
		3. O prazo para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.
		4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
	2. DA ENTREGA
		1. A solicitação do material será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.
		2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, diretamente no Almoxarifado Central situado na Av. Abilio Espindola Sobrinho, n.º570, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, nos quantitativos e condições especificadas e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
		3. O fornecimento dos materiais será de forma parcelada e a entrega deverá ocorrer no prazo máximo 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, através do Departamento Responsável por meio da Autorização de Fornecimento (AF).
		4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela devendo constar o número do Contrato a ser firmado, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
		5. Os materiais deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento primárias – kits, frascos, pacotes ou caixas, etc. com o número do lote, a data de validade, data de fabricação, a denominação do produto conforme edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Não serão aceito materiais com embalagens individuais violadas e fora da embalagem individual.
		6. Todos os materiais, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo o rótulo e/ou bulas com todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, de acordo com a Legislação vigente. Não serão aceitos materiais com embalagens individuais violadas ou fora da embalagem individual.
		7. Os materiais quando for o caso deverão ser certificados pelo INMETRO e estar comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, tal comprovação deverá ser feita por Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO na embalagem ou afixado no produto a ser entregue.
		8. Os itens a serem entregues deverão possuir registro na ANVISA nos termos da Lei nº 6.360, 23 de Setembro de 1976, também do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, excluindo-se os casos dispensados ou isentos em legislação, dos quais deverá apresentar cópia da Declaração de Dispensa ou Isenção de Registro.
		9. Os materiais devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente, devendo constar nas embalagens, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o material mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
		10. O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas, devendo, inclusive obedecer aos critérios das boas práticas de fabricação.
		11. Os materiais estarão sujeitos a análise e pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Saúde quanto à sua atuação, eficácia, segurança, descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem e especificações exigidas na Proposta de Preços e sempre que os técnicos julgarem necessária poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
		12. O Compromitente Fornecedor arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
		13. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á o Compromitente Fornecedor as penalidades impostas pela legislação vigente.
		14. O Compromitente Fornecedor assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos materiais entregues, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos materiais que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
		15. O Compromitente Fornecedor garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
		16. Quando da entrega dos materiais, o Compromitente Fornecedor deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
			1. **03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF)** encaminhada pelo Município de Coronel Sapucaia, que deverão estar devidamente assinadas pelo Compromitente Fornecedor em local apropriado;
			2. **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitados na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na Autorização de Fornecimento (AF) o Compromitente Fornecedor deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
			3. **Certidões Negativas de Débitos**: da União, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
	3. DO TRANSPORTE
		1. O transporte será por conta do Compromitente Fornecedor, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos materiais.
		2. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú mantendo os materiais nas condições de temperatura e umidade recomendadas pelo fabricante.
		3. Os materiais que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
	4. DA VALIDADE

Deve constar nas embalagens, em conformidade com o que preconiza a legislação, qual a data limite que o material mantém-se em condição de utilização.

No ato da entrega dos materiais, estes, só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contados da data de sua fabricação.

* 1. DO RECEBIMENTO
		1. O recebimento dos materiais deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
		2. Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
		3. Os materiais não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação ou inadequação em relação ao conteúdo, devendo estar conforme preconiza a legislação vigente.
		4. Na hipótese de substituição, devolução e reposição dos materiais recusados, o Compromitente Fornecedor deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da datada notificação, sem quaisquer ônus para o Município.
		5. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o Compromitente Fornecedor das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais exigências legais.
		6. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha será o Compromitente Fornecedor notificado para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
		7. Em caso de irregularidade não sanada pelo Compromitente Fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
	2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
	3. Caso o Compromitente Fornecedor não puder fornecer os materiais solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
	4. Caso a fornecedora detentora da Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação por meio hábil (fax ou e-mail), o Município de Coronel Sapucaia-MS convocará a segunda melhor classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, facultando aos faltosos as penalidades cabíveis.
	5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos materiais e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
	2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito da União, do Estado, do Município e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, todas em plena validade.
	3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
	4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
	5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
	6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
	7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
	8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
	9. O Município de Coronel Sapucaia-MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
	10. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município de Coronel Sapucaia.
	11. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta - corrente e prazo de pagamento, e ainda o número da Nota de Empenho.
	12. Não será efetuado qualquer pagamento ao Compromitente Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
	13. O Município de Coronel Sapucaia não efetuará nenhum pagamento ao Compromitente Fornecedor sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
	14. O Compromitente Fornecedor fica ciente que o Município de Coronel Sapucaia-MS, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento da referida Ata a ser firmada, caso seja demonstrado que o mesmo possua Débitos Trabalhistas.
	15. Como condição para pagamento, o Compromitente Fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Compromitente(s) Fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
	2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
		1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
		2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
	3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Compromitente Fornecedor não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá.
1. Liberar o Compromitente Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
	* 1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
	1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
	* 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” supra, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
3. Por razão de interesse público; ou
4. A pedido do Compromitente Fornecedor.
	1. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA-DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**10.2** O Município de Coronel Sapucaia-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**10.3** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

* 1. Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
		1. Por inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviços, nos termo da Ata:
			1. Advertência, por escrito;
			2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-à a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-à inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
			3. Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso;
			4. Multa compensatória de:
				1. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e
				2. 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
	2. A apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

**I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.**

Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Coronel Sapucaia ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do compromitente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.

* 1. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
	2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
	3. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do Compromitente Fornecedor por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Coronel Sapucaia-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
	4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Coronel Sapucaia-MS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa do Compromitente Fornecedor, sob pena de multa.
	5. O Compromitente Fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

* 1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, o mais alto padrão ético durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

* + 1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou no cumprimento de Contrato;
		2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de cumprimento do Contrato;
		3. “**Prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
		4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
		5. “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Compromitente Fornecedor concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução ou as condições de entrega dos materiais, conforme o caso do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

**13.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E,** por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

,

|  |  |
| --- | --- |
|  Flávio Galdino da Silva | Johny Lima de Oliveira |
| **SECRETÁRIO DE SAÚDE** | **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI -EPP**  |
|  |  |

 André Aparecido Rodrigues da Mata

 **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**

Testemunhas:

*Testemunhas:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* | *Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |
| *Nome: Jonathan Cavalheri* | *Nome: Sonia Maria Rufino* |
| *CPF: 026.880.171-10* | *CPF: 974.591.431-20* |